



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.054307/2025-92

INTERESSADO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB/MEC

ASSUNTO

Esclarecimentos sobre o processo de avaliação dos critérios da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Edital MEC nº 10, de 22 de agosto de 2025 - Convocação para a segunda edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- 1.2. [Decreto nº 11.556. de 12 de junho de 2023](#) - Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- 1.3. [Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025](#) - Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), por meio da conjugação dos esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. A presente Nota Técnica tem a finalidade de apresentar orientações complementares para a interpretação e aplicação de critérios de avaliação presentes no Edital MEC nº 10/2025, que estabelece a 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, visando uniformizar procedimentos, assegurar isonomia federativa e evitar prejuízos decorrentes de situações excepcionais.

3. ANÁLISE

3.1. O Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC), instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com o objetivo central de garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, além de garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

3.2. O Compromisso tem como premissa o protagonismo das redes de educação básica na condução das suas políticas de alfabetização e o fortalecimento do Regime de Colaboração Federativa em Educação, preconizado pelo art. 211 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o Compromisso preconiza o papel dos estados na coordenação e articulação territorial das políticas locais de alfabetização, em apoio às redes municipais.

3.3. O artigo 34 do Decreto nº 11.556/2023 destaca que o Ministério da Educação e as secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal devem estabelecer estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização desenvolvidas por professores, gestores e secretarias de educação.

3.4. Nesse sentido, o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização foi instituído para reconhecer e valorizar as redes de ensino que atuam de forma consistente na promoção da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, visto que a literatura do campo de políticas públicas já acumulou consenso significativo em torno da relevância desse tipo de estratégia para a estruturação de processos de gestão do conhecimento no setor público, para o fortalecimento das

capacidades estatais da administração pública, para a consolidação de ambientes institucionais orientados para a inovação e para a entrega de valor público na implementação das políticas públicas e para o fortalecimento da gestão democrática, da transparência pública e do controle social das ações de governo.

3.5. Ressalta-se que, no primeiro semestre de 2025, o processo de elaboração do edital da 2^a edição do Selo foi realizado de forma colaborativa. No âmbito do Ministério da Educação, foi solicitado às Diretorias da Secretaria de Educação Básica (Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais na Educação; Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica e Diretoria de Apoio à Gestão Escolar) e à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) o envio de contribuições.

3.6. Os articuladores estaduais da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização também trouxeram valiosas sugestões. Ademais, por meio do Ofício Circular nº 68/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC (SEI 5875273), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed, o Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - Consec e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime foram convidados a enviar sugestões e informações relevantes que puderam qualificar os critérios de avaliação, os indicadores utilizados e os instrumentos de reconhecimento adotados nesta nova edição.

3.7. A Comissão Gestora do Selo, que contém representantes do Consec, Undime, Consed, Fórum Nacional de Educação (FNE), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ANPEd) e Associação Brasileira de Alfabetização (Abalf), também teve a oportunidade de enviar suas considerações.

3.8. Desta forma foi publicado o Edital MEC nº 10, de 22 de agosto de 2025, que fez saber aos interessados a abertura da 2^a Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2025, com fundamento no art. 34 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso que discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas no âmbito da alfabetização. A 2^a Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2025 é parte dessas estratégias e visa reconhecer os esforços realizados pelas secretarias de educação estaduais, distrital e municipais em prol da alfabetização.

3.9. Portanto, visando dar visibilidade aos entendimentos relativos aos critérios do Edital MEC nº 10, de 22 de agosto de 2025, seguem as seguintes considerações:

4. **QUESTIONÁRIO DOS MUNICÍPIOS**

4.1. Sobre o anexo II do referido edital é necessário esclarecer que:

4.2. **Seção I (Itens 5, 6, 11,12,13 e 14):**

Item 5 - "Adesão à estratégia do território estadual de distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental - Ciclo 2025-2027)."

Item 6 - "Adesão à estratégia do território estadual de distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à recomposição (3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental - Ciclo 2025-2027)."

Item 11 - "Adesão à estratégia do território estadual para a formação de docentes da alfabetização (1º e 2º ano do ensino fundamental), proposta no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 12 - "Adesão à estratégia do território estadual para a formação de docentes da recomposição da aprendizagem (3º, 4º e/ou 5º ano do ensino fundamental), proposta no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 13 - "Adesão à estratégia do território estadual de formação de gestores dos anos iniciais do ensino fundamental com foco nas ações de apoio à alfabetização e recomposição da aprendizagem (Ciclo 2025-2027)."

Item 14 - "Adesão à estratégia do território estadual de formação de Coordenadores Pedagógicos e/ou equipes técnicas dos anos iniciais do ensino fundamental com foco nas ações de apoio à alfabetização e recomposição da aprendizagem (Ciclo 2025-2027)."

4.2.1. **Deliberação Técnica dos Itens 5, 6, 11, 12, 13 e 14 (Seção I):**

4.2.1.1. Os itens estão relacionados ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE), para fins de apuração dos referidos itens, com atribuição da pontuação prevista em edital, considerar-se-á se o ente federado realizou ou não a adesão, observando as informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), no período de adesão.

4.2.1.2. Adesões parciais, ou seja, para pelo menos um dos anos, nos itens 5 e 6, serão consideradas como atendimento ao critério para fins de atribuição da pontuação.

4.2.1.3. Nos estados onde, por decisão do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, não foi oferecida a estratégia de material didático e/ou formação continuada para a adesão dos municípios, será atribuída a pontuação máxima a esses municípios em relação aos critérios correspondentes.

4.3. **Seção I (Itens 9, 10, 18, 19), Seção II (Item 28) e Seção III (Item 40):**

Item 9 - "Promoção e implementação de estratégias próprias, ou em regime de colaboração, para a distribuição impressa de materiais complementares de apoio à alfabetização, direcionados aos estudantes da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental".

Item 10 - "Promoção e implementação de estratégias próprias, ou em regime de colaboração, para a distribuição impressa de materiais complementares de apoio à recomposição, direcionados aos estudantes da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental".

Item 18 - "Promoção e implementação de formação continuada de docentes da Educação Escolar Indígena, Quilombola e da Educação do Campo, que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, focada na alfabetização/recomposição da aprendizagem, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

Item 19 - "Promoção e implementação de formação continuada, no âmbito da rede de ensino municipal, para os gestores da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação do Campo, que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, focada na alfabetização/recomposição da aprendizagem, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

Item 28 - "Promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional da rede de ensino municipal destinado a monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho e fluxo entre escolas regulares e/ou escolar em escolas de Educação Escolar Indígena, de Educação Quilombola e/ou de Educação do Campo, que atendem anos iniciais do ensino fundamental".

Item 40 - "Percentual de escolas da rede ensino municipal da Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola e/ou de anos iniciais do ensino fundamental, atendidas com materiais didáticos complementares impressos de alfabetização".

4.3.1. **Deliberação Técnica dos Itens 9, 10, 18, 19 (Seção I), do Item 28 (Seção II) e do Item 40 (Seção III):**

4.3.1.1. Os itens apresentados estão relacionados às ações específicas de atendimento às modalidades da Educação Escolar Indígena, Quilombola e/ou do Campo. Considerando que alguns municípios não ofertam estes atendimentos, considerar-se-á para fins de apuração da pontuação o seguinte entendimento:

a) Municípios sem oferta de turmas ou escolas nessas modalidades, com base nos dados declarados no Censo Escolar 2024, receberão pontuação máxima nos critérios 9, 10, 18, 19, 28 e 40;

b) Municípios com oferta de turmas ou escolas nessas modalidades, com base nos dados declarados no Censo Escolar 2024, seguirão a regra do edital, devendo comprovar a execução das ações por meio de documento oficial da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. **Seção I (Item 20)**

Item 20 - "Promoção e implementação de programa de bolsas específico do município ou realização de complementação de bolsas em regime de colaboração, destinado a ampliar a capacidade institucional do município para a elaboração e implementação de políticas de

alfabetização."

4.4.1. **Deliberação Técnica do Item 20 (Seção I):**

4.4.1.1. O item está relacionado à implementação de programa de bolsas específico do município ou realização de complementação de bolsas em regime de colaboração. Visando assegurar coerência normativa e isonomia federativa, nesta edição, os municípios receberão pontuação máxima neste item.

4.5. **Seção II (Item 23) e Seção III (Item 41):**

Item 23 - "Promoção e Implementação de sistema, programa ou projeto institucional da rede de ensino, com foco na realização periódica de avaliação processual contínua da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, que assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e/ou habilidades em Matemática".

Item 41 - "Percentual de estudantes da rede ensino municipal matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental participantes de sistema, programa ou projeto institucional com foco na implementação de avaliação processual e contínua da aprendizagem, que assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e/ou habilidades em Matemática".

4.5.1. **Deliberação técnica do Item 23 (Seção II) e do Item 41 (Seção III):**

4.5.1.1. Os itens estão relacionados à realização periódica de avaliação processual contínua da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental. Considerando o uso da Plataforma de Avaliação do Compromisso pelos municípios, considerar-se-á, para fins de comprovação, o uso da declaração de participação na Avaliação Contínua (Diagnóstica e Formativa) da Aprendizagem de 2025 disponibilizada pelo Centro Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

- a) A declaração está disponível na plataforma na seção de Monitoramento;
- b) Tem acesso à funcionalidade os secretários e secretárias, articuladores e articuladoras, profissionais das equipes técnicas das redes estaduais e municipais de educação;
- c) O uso da declaração é facultativo. O município poderá optar por utilizar, como evidência, exclusivamente a declaração, sendo dispensada, neste caso, a inclusão da assinatura do secretário ou da secretaria de Educação no referido documento;
- d) Caso a opção seja utilizar a declaração de forma complementar a outras evidências, devem ser observadas as regras previstas no Edital e no Guia do Participante. Portanto, é imprescindível que a evidência seja assinada pelo secretário;
- e) Para fins de pontuação prevista no item, o município poderá considerar o maior percentual de participação dos estudantes em um dos ciclos avaliativos.

4.6. **Seção II (Item 29):**

Item 29 - Trata da "Redução das desigualdades na alfabetização na rede de ensino municipal".

4.6.1. **Deliberação técnica do Item 29 (Seção II):**

4.6.1.1. O item está relacionado à redução das desigualdades na alfabetização. Para aferição da pontuação, foi elaborada a Nota Técnica nº 8/2025/CGMA/DIMAM/SEB/DIMAM/SEB/SEB, que apresenta a metodologia e parâmetros para avaliação da redução das desigualdades na alfabetização. O referido documento está disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/documentos>.

4.7. **Seção II (Item 30):**

Item 30 - "Percentual de escolas de ensino fundamental dos anos iniciais da rede de ensino

municipal, que receberam e executaram as ações do PDDE Cantinhos da Leitura, promovendo a instalação de espaços de incentivo à leitura nas salas de aula de 1º e 2º ano".

4.7.1. **Deliberação Técnica do Item 30 (Seção II):**

4.7.1.1. O item está relacionado à execução do PDDE Cantinho da Leitura. Para aferição do percentual de escolas de Ensino Fundamental dos anos iniciais da rede de ensino municipal que receberam e executaram as ações do PDDE Cantinho da Leitura, considerar-se-á:

- a) Escolas municipais ofertantes de Ensino Fundamental nos anos iniciais que receberam financiamento para a instalação de Cantinhos da Leitura por meio do PDDE e finalizaram o monitoramento no SIMEC;
- b) Escolas municipais que finalizaram o monitoramento no SIMEC e informaram a instalação completa dos Cantinhos de Leitura, ou seja, aquelas que instalaram todos os cantinhos financiados via PDDE.

4.7.1.2. Para identificação das escolas de anos iniciais com instalação integral dos cantinhos de leitura, considerou-se o Monitoramento realizado até o dia 22/10/2025, em conformidade com as orientações dos Ofícios: Ofício Circular nº 114/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 138/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 148/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 163/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC e Ofício Circular nº 171/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, disponíveis no link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/documentos>.

4.7.1.3. Os municípios não participantes do monitoramento do PDDE Cantinhos da Leitura, anos iniciais, receberão pontuação máxima.

4.8. **Seção II (Itens 31 e 32):**

Item 31 - "Percentual de estudantes em situação de distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede de ensino municipal, com base no Indicador de Distorção Idade-Série (IDIS) do INEP, referente ao ano de 2024."

Item 32 - "Taxa de Rendimento Escolar (Aprovação) nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede de ensino municipal, com base no indicador de Rendimento do Inep, referente ao ano de 2024."

4.8.1. **Deliberação Técnica do Item 31 (Seção II):**

4.8.1.1. O item trata do percentual de distorção idade-série. Para fins de apuração da pontuação, serão considerados os dados, com duas casas decimais, do Indicador de Distorção Idade-Série (DIS) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano base de 2024.

4.8.2. **Deliberação Técnica do Item 32 (Seção II):**

4.8.2.1. O item refere-se à Taxa de Rendimento Escolar (Aprovação) nos anos iniciais do ensino fundamental da rede de ensino municipal. Para fins de apuração da pontuação, serão considerados os dados, com duas casas decimais, do Indicador de Rendimento divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano base de 2024.

4.9. **Seção III (Itens 36 e 37):**

Item 36 - "Percentual de gestores escolares da educação infantil (4 e 5 anos), da rede de ensino municipal, atendidos em programa, projeto ou ação institucional de formação continuada, com foco em oralidade, leitura e escrita, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

Item 37 - "Percentual de docentes da educação infantil (4 e 5 anos), da rede de ensino municipal, atendidos em programa, projeto ou ação institucional de formação continuada com foco em oralidade, leitura e escrita, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

4.9.1. **Deliberação Técnica dos Itens 36 e 37 (Seção III):**

4.9.1.1. Esclarecemos que neste caso será atribuída pontuação máxima a todos os municípios, em consonância com o status atual de execução do Pro-LEEI, assegurando coerência normativa e isonomia

federativa.

4.10. Seção I (Item 3) e Seção IV (Itens 46, 47, 48, 49 e 50):

Item 3 - "Percentual de participação dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal na avaliação de 2024, realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação (equalizado ao Saeb)."

Item 46 - "Percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental, alfabetizados, pertencentes à rede de ensino municipal, de acordo com o Indicador Criança Alfabetizada do município, elaborado pelo Inep."

Item 47 - "Evolução, em pontos percentuais, no Indicador Criança Alfabetizada (2023-2024) do município, elaborado pelo Inep."

Item 48 - "Atingiu a meta do município estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

Item 49 - "Superou a meta do município estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

Item 50 - "Superou a meta do território estadual estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

4.10.1. Deliberação Técnica do Item 3 (Seção I):

4.10.1.1. O item trata do percentual de participação na avaliação da alfabetização, em 2024. Para fins de apuração da pontuação estabelecida em edital, serão considerados os resultados, com duas casas decimais, publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

4.10.1.2. Entes federados, sem resultados divulgados pelo Inep até a data inicial das inscrições, não pontuarão neste critério.

4.10.2. Deliberação Técnica dos Itens 46, 47, 48, 49 e 50 (Seção IV):

4.10.2.1. Os itens estão relacionados ao Indicador Criança Alfabetizada, referente aos resultados dos anos de 2023 e 2024 e as metas de 2024. Para fins de apuração, serão considerados, com duas casas decimais, os microdados do Indicador Criança Alfabetizada divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

4.10.2.2. Os municípios que, em 2024, atingiram percentual de alfabetização igual ou superior a meta estabelecida para 2030 receberão, automaticamente, a pontuação máxima no item 47.

5. QUESTIONÁRIO DOS ESTADOS

5.1. Sobre o anexo III do referido edital é necessário esclarecer que:

5.2. Seção I (Itens 7, 8, 13, 14, 15 e 16):

Item 7 - "Percentual de municípios aderentes à estratégia do território estadual de distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental), propostos no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 8 - "Percentual de municípios aderentes à estratégia do território estadual de distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à recomposição da aprendizagem (3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental), propostos no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 13 - "Percentual de municípios aderentes à estratégia do território estadual para a formação de docentes da alfabetização (1º e 2º ano do ensino fundamental), proposta no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 14 - "Percentual de municípios aderentes à estratégia do território estadual para a formação de docentes da recomposição da aprendizagem (3º, 4º e/ou 5º ano do ensino fundamental), proposta no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 15 - "Percentual de municípios aderentes à estratégia do território estadual para a formação de gestores escolares dos anos iniciais do ensino fundamental, proposta no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 16 - "Percentual de municípios aderentes à estratégia do território estadual de formação de Coordenadores Pedagógicos e/ou equipes técnicas dos anos iniciais do ensino fundamental com foco nas ações de apoio à alfabetização e recomposição da aprendizagem (Ciclo 2025-2027)."

5.2.1. **Deliberação Técnica dos Itens 7, 8, 13, 14 e 15 (Seção I):**

5.2.1.1. Os itens estão relacionados ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE); para fins de apuração, nos referidos itens será atribuída a pontuação de 0 a 2 pontos, dependendo do percentual de municípios que aderiram à estratégia.

5.2.2. **Deliberação Técnica do Item 16 (Seção I):**

5.2.2.1. Para fins de apuração, no item 16, será atribuída a pontuação de 0 a 1 ponto, dependendo do percentual de municípios que aderiram à estratégia.

5.3. **Seção I (Itens 11, 12, 20 e 21), Seção II (Item 32) e Seção III (Item 49):**

Item 11 - "Promoção e implementação de estratégias próprias, ou em regime de colaboração, para a distribuição impressa de materiais complementares de apoio à alfabetização, direcionados aos estudantes da Educação Escolar Indígena e/ou Educação do Campo e/ou Educação Quilombola dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino".

Item 12 - "Promoção e implementação de estratégias próprias, ou em regime de colaboração, para a distribuição impressa de materiais complementares de apoio à recomposição, direcionados aos estudantes da Educação Escolar Indígena e/ou Educação do Campo e/ou Educação Quilombola dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino".

Item 20 - "Promoção e implementação de formação continuada, no âmbito da rede de ensino estadual, para os docentes da Educação Escolar Indígena, da Educação Quilombola e/ou da Educação do Campo, que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, focada na alfabetização e/ou na recomposição da aprendizagem, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

Item 21 - "Promoção e implementação de formação continuada, no âmbito da rede de ensino estadual, para os gestores da Educação Escolar Indígena, da Educação Quilombola e/ou da Educação do Campo, que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, focada na alfabetização e/ou na recomposição da aprendizagem, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

Item 32 - "Promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional da rede de ensino estadual destinado a monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar entre escolas regulares e/ou escolas da rede de ensino estadual de ensino de Educação Escolar Indígena, de Educação Escolar Quilombola e de Educação do Campo, que atendem anos iniciais do ensino fundamental."

Item 49 - "Percentual de escolas da rede de ensino estadual da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e/ou da Educação Escolar Quilombola, dos anos iniciais do ensino fundamental, que receberam materiais didáticos complementares impressos de alfabetização."

5.3.1. **Deliberação técnica dos Itens 11, 12, 20, 21 (Seção I), do Item 32 (Seção II) e do Item 49 (Seção III):**

5.3.1.1. Os itens apresentados estão relacionados às ações específicas de atendimento às modalidades da Educação Escolar Indígena, Quilombola e/ou do Campo. Considerando que alguns estados não ofertam este atendimento, considerar-se-á para fins de apuração da pontuação o seguinte entendimento:

a) Estados sem oferta de turmas ou escolas nessas modalidades, com base nos dados declarados no Censo Escolar 2024, receberão pontuação máxima nos critérios 11, 12, 20, 21, 32 e 49.

b) Estados com oferta de turmas ou escolas nessas modalidades, com base nos dados declarados no Censo Escolar 2024, seguirão a regra do edital, devendo comprovar a execução das ações por meio de documento oficial da Secretaria Municipal de Educação.

5.4. **Seção II (Item 27) e Seção III (Itens 50 e 51):**

Item 27 - "Promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional para atendimento das escolas da rede de ensino estadual, com foco na realização periódica de avaliação processual contínua da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, que

assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e/ou habilidades em Matemática."

Item 50 - "Percentual de estudantes da rede ensino estadual matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental participantes de sistema, programa ou projeto institucional com foco na implementação de avaliação processual e contínua da aprendizagem, que assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e/ou habilidades em Matemática."

Item 51 - "Percentual de estudantes das redes ensino municipal matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental participantes de sistema, programa ou projeto institucional, em regime de colaboração, com foco na implementação de avaliação processual e contínua da aprendizagem, que assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e/ou habilidades em Matemática."

5.4.1. **Deliberação técnica do Item 27 (Seção II) e dos Itens 50 e 51 (Seção III):**

5.4.1.1. Os itens estão relacionados à realização periódica de avaliação processual contínua da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Considerando o uso da Plataforma de Avaliação do Compromisso pelos estados, considerar-se-á, para fins de comprovação, o uso da declaração de participação na Avaliação Contínua (Diagnóstica e Formativa) da Aprendizagem de 2025 disponibilizada pelo Centro Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

- a) A declaração está disponível na plataforma na seção de Monitoramento;
- b) Tem acesso à funcionalidade os secretários e secretárias, articuladores e articuladoras, e profissionais das equipes técnicas das redes estaduais de educação;
- c) O uso da declaração é facultativa, podendo ser utilizada exclusivamente ou de forma complementar a outras evidências.

5.5. **Seção II (Item 33)**

Item 33 - "Redução das desigualdades na alfabetização na rede de ensino estadual".

5.5.1. **Deliberação técnica do Item 33 (Seção II):**

5.5.1.1. O item está relacionado à redução das desigualdades na alfabetização. Para aferição da pontuação, foi elaborada a Nota técnica nº 8/2025/CGMA/DIMAM/SEB/DIMAM/SEB/SEB, que apresenta a metodologia e parâmetros para avaliação da redução das desigualdades na alfabetização. O referido documento está disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/documentos>.

5.6. **Seção II (Item 34)**

Item 34 - "Percentual de escolas de ensino fundamental dos anos iniciais da rede estadual, que receberam e executaram as ações do PDDE Cantinhos da Leitura, promovendo a instalação de espaços de incentivo à leitura nas salas de aula de 1º e 2º ano".

5.6.1. **Deliberação Técnica do Item 34 (Seção II):**

5.6.1.1. O item está relacionado à execução do PDDE Cantinho da Leitura. Para aferição do percentual de escolas de Ensino Fundamental dos anos iniciais da rede de ensino estadual que receberam e executaram as ações do PDDE Cantinho da Leitura, considerar-se-á:

- a) Escolas estaduais ofertantes de Ensino Fundamental nos anos iniciais que receberam financiamento para a instalação de Cantinhos da Leitura por meio do PDDE e finalizaram o monitoramento no Simec;
- b) Escolas estaduais que finalizaram o monitoramento no Simec e informaram a

instalação completa dos Cantinhos de Leitura, ou seja, aquelas que instalaram todos os cantinhos financiados via PDDE.

5.6.1.2. Para identificação das escolas de anos iniciais com instalação integral dos cantinhos de leitura, considerou-se o Monitoramento realizado até o dia 22/10/2025, em conformidade com as orientações dos Ofícios: Ofício Circular nº 114/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 138/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 148/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 163/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC e Ofício Circular nº 171/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, disponíveis no link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/documentos>.

5.6.1.3. Os estados não participantes do monitoramento do PDDE Cantinhos da Leitura, anos iniciais, receberão pontuação máxima.

5.7. **Seção II (Itens 35 e 36):**

Item 35 - "Percentual de estudantes em situação de distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede de ensino estadual, com base no Indicador de Distorção Idade-Série - IDIS do Inep, referente ao ano de 2024."

Item 36 - "Taxa de Rendimento Escolar (Aprovação) nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede de ensino estadual, com base no indicador de Rendimento do INEP, referente ao ano de 2024."

5.7.1. **Deliberação Técnica do Item 35 (Seção II):**

5.7.1.1. O item trata do percentual de distorção idade-série. Para fins de apuração da pontuação, serão considerados os dados, com duas casas decimais, do Indicador de Distorção Idade-Série (DIS) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano base de 2024.

5.7.2. **Deliberação Técnica do Item 36 (Seção II):**

5.7.2.1. O item refere-se à Taxa de Rendimento Escolar (Aprovação) nos anos iniciais do ensino fundamental da rede de ensino estadual. Para fins de apuração da pontuação, serão considerados os dados, com duas casas decimais, do Indicador de Rendimento divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano base de 2024.

5.8. **Seção II (Itens 37 e 38):**

Item 37 - "Percentual de Execução Financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Formação – Ciclo 2023-2025."

Item 38 - "Percentual de Execução Financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Material Didático – Ciclo 2023-2025."

5.8.1. **Deliberação Técnica do Item 37 (Seção II):**

5.8.1.1. O item está relacionado à execução financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Formação. Para aferição do percentual de execução financeira alcançada nos termos de formação, considerar-se-á o valor pago (referente ao Ciclo 1 do PATE) e o saldo disponível em conta.

5.8.1.2. Esclarecemos que os estados precisam apresentar, para alcançar a pontuação neste critério, um Relatório de Execução Financeira contendo o valor que foi pago ao ente, bem como o extrato atualizado da conta específica do Termo de Compromisso de Formação.

5.8.2. **Deliberação Técnica do Item 38 (Seção II):**

5.8.2.1. O item está relacionado à execução financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Material Didático. Para aferição do percentual de execução, considerar-se-á o valor empenhado x valor pago + solicitação de desembolso em aberto (para os casos em que o estado solicitou o desembolso, mas este ainda não foi efetivado pelo FNDE), subtraídos os valores pagos e que estão há mais de 60 dias na conta específica.

5.8.2.2. Neste caso, o estado deverá incluir no Relatório de Execução Financeira o valor que foi empenhado para materiais, o valor que foi pago somado aos valores de desembolso solicitados, mas em

aberto junto ao FNDE (se for o caso). Além disso, deverá ser enviado o extrato atualizado da conta bancária do termo de compromisso de materiais.

5.9. **Seção I (Item 3) e Seção IV (Itens 57, 58, 59, 60 e 61):**

Item 3 - "Percentual de participação dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede de ensino estadual na avaliação de 2024, realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação (equalizado ao Saeb)."

Item 57 - "Percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental, alfabetizados, pertencentes à rede de ensino estadual, de acordo com o Indicador Criança Alfabetizada, elaborado pelo Inep."

Item 58 - "Evolução, em pontos percentuais, no Indicador Criança Alfabetizada (2023-2024) do território estadual, elaborado pelo Inep."

Item 59 - "Atingiu a meta do território estadual estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

Item 60 - "Superou a meta do território estadual estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

Item 61 - "Atingiu a meta do território nacional estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

5.9.1. **Deliberação Técnica do Item 3 (Seção I):**

5.9.1.1. O item trata do percentual de participação na avaliação da alfabetização, em 2024. Para fins de apuração da pontuação estabelecida em edital, serão considerados os resultados, duas casas decimais, publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

5.9.2. Entes federados, sem resultados divulgados pelo Inep até a data inicial das inscrições, não pontuarão neste critério.

5.9.3. **Deliberação Técnica dos Itens 57, 58, 59, 60 e 61 (Seção IV):**

5.9.3.1. Os itens estão relacionados ao atingimento das metas do Indicador Criança Alfabetizada referente aos resultados dos anos de 2023 e 2024. Para fins de apuração, serão considerados, com duas casas decimais, os microdados do Indicador Criança Alfabetizada divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

5.9.3.2. Os estados que, em 2024, atingiram percentual de alfabetização igual ou superior a meta estabelecida para 2030 receberão, automaticamente, a pontuação máxima no item 58.

6. **QUESTIONÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

6.1. Sobre o anexo IV do referido edital é necessário esclarecer que:

6.2. **Seção I (Itens 7, 8, 13, 14, 15 e 16):**

Item 7 - "Planejamento, no âmbito do PATE, da distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), propostos no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 8 - "Planejamento, no âmbito do PATE, da distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), propostos no PATE (Ciclo 2025-2027)."

Item 13 - "Planejamento, no âmbito do Pate, de estratégia do território para formação de docentes da alfabetização (1º e 2º ano do ensino fundamental) (Ciclo 2025-2027)."

Item 14 - "Planejamento, no âmbito do Pate, de estratégia do território para formação de docentes da recomposição da aprendizagem (3º, 4º e/ou 5º ano do ensino fundamental - Ciclo 2025-2027)."

Item 15 - "Planejamento, no âmbito do Pate, de estratégia do território para formação de gestores escolares dos anos iniciais do ensino fundamental com foco nas ações de apoio à alfabetização e recomposição da aprendizagem (Ciclo 2025-2027)."

Item 16 - "Planejamento, no âmbito do Pate, de estratégia do território para formação de Coordenadores Pedagógicos e/ou equipes técnicas dos anos iniciais do ensino fundamental com foco nas ações de apoio à alfabetização e recomposição da aprendizagem (Ciclo 2025-2027)."

6.2.1. **Deliberação Técnica dos Itens 7, 8, 13, 14, 15 e 16 (Seção I):**

6.2.1.1. Os itens estão relacionados ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE); para fins de apuração, nos referidos itens será atribuída a pontuação máxima caso a situação do Pate esteja como aprovada.

6.3. **Seção I (Itens 11, 12, 20 e 21) e Seção II (Item 32):**

Item 11 - "Promoção e implementação de estratégias próprias, ou em regime de colaboração, para a distribuição impressa de materiais complementares de apoio à alfabetização, direcionados aos estudantes da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental."

Item 12 - "Promoção e implementação de estratégias próprias, ou em regime de colaboração, para a distribuição impressa de materiais complementares de apoio à recomposição, direcionados aos estudantes da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental."

Item 20 - "Promoção e implementação de formação continuada, no âmbito da rede ensino do Distrito Federal, para os docentes da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação do Campo, que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, focada na alfabetização/recomposição da aprendizagem, alinhada à Política de Alfabetização do Território do Distrito Federal e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada."

Item 21 - "Promoção e implementação de formação continuada, no âmbito da rede de ensino do Distrito Federal, para os gestores da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação do Campo, que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, focada na alfabetização/ recomposição da aprendizagem, alinhada à Política de Alfabetização do Território e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada."

Item 32 - "Promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional da rede de ensino do Distrito Federal destinado a monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho e fluxo entre escolas regulares e/ou escolar em escolas da rede de ensino de Educação Escolar Indígena, de Educação Escolar Quilombola e de Educação do Campo, que atendem anos iniciais do ensino fundamental."

Item 46 - "Percentual de escolas da rede de ensino do Distrito Federal da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola, de anos iniciais do ensino fundamental, que receberam materiais didáticos complementares impressos de alfabetização."

6.3.1. **Deliberação Técnica dos Itens 11, 12, 20, 21, 32 (Seção I) e do Item 46 (Seção III):**

6.3.1.1. Os itens apresentados estão relacionados a ações específicas de atendimento às modalidades da Educação Escolar Indígena, Quilombola e/ou do Campo. Considerando a possibilidade do Distrito Federal não ofertar este atendimento, considerar-se-á, para fins de apuração da pontuação, o seguinte entendimento:

- a) Sem oferta de turmas ou escolas nessas modalidades, com base nos dados declarados no Censo Escolar 2024, receberá pontuação máxima nos critérios 11, 12, 20, 21, 32 e 46;
- b) Com oferta de turmas ou escolas nessas modalidades, com base os dados declarados no Censo Escolar 2024, seguirão a regra do edital, devendo comprovar a execução das ações por meio de documento oficial da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. **Seção II (Item 27) e Seção III (Item 47)**

Item 27 - "Promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional para atendimento das escolas da rede de ensino, com foco na realização periódica de avaliação processual contínua da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, que assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e/ou habilidades em Matemática."

Item 47 - "Percentual de estudantes da rede ensino do Distrito Federal matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental participantes de sistema, programa ou projeto institucional com

foco na implementação de avaliação processual e contínua da aprendizagem, que assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e/ou habilidades em Matemática."

6.4.1. **Deliberação Técnica do Item 27 (Seção II) e do Item 47 (Seção III):**

6.4.2. Os itens estão relacionados à realização periódica de avaliação processual contínua da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Considerando o uso da Plataforma de Avaliação do Compromisso pelo Distrito Federal, considerar-se-á, para fins de comprovação, o uso da declaração de participação na Avaliação Contínua (Diagnóstica e Formativa) da Aprendizagem de 2025 disponibilizada pelo Centro Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

- a) A declaração está disponível na plataforma na seção de Monitoramento;
- b) Tem acesso à funcionalidade o/a secretário/a e profissionais das equipes técnicas da rede distrital de educação;
- c) O uso declaração é facultativa, podendo ser utilizada exclusivamente ou de forma complementar a outras evidências.

6.5. **Seção II (Item 33)**

Item 33 - "Redução das desigualdades na alfabetização na rede de ensino do Distrito Federal".

6.5.1. **Deliberação técnica do Item 33 (Seção II):**

6.5.1.1. O item está relacionado à redução das desigualdades na alfabetização. Para aferição da pontuação, foi elaborada a Nota técnica nº 8/2025/CGMA/DIMAM/SEB/DIMAM/SEB/SEB, que apresenta a metodologia e parâmetros para avaliação da redução das desigualdades na alfabetização. O referido documento está disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/documentos>.

6.6. **Seção II (Item 34)**

Item 34 - "Percentual de escolas de ensino fundamental dos anos iniciais da rede de ensino do Distrito Federal, que receberam e executaram as ações do PDDE Cantinhos da Leitura, promovendo a instalação de espaços de incentivo à leitura nas salas de aula de 1º e 2º ano."

6.6.1. **Deliberação técnica do Item 34 (Seção II):**

6.6.1.1. O item está relacionado à execução do PDDE Cantinho da Leitura. Para aferição do percentual de escolas de Ensino Fundamental dos anos iniciais da rede de ensino do Distrito Federal que receberam e executaram as ações do PDDE Cantinho da Leitura, considerar-se-á:

- a) Escolas ofertantes de Ensino Fundamental nos anos iniciais que receberam financiamento para a instalação de Cantinhos da Leitura por meio do PDDE e finalizaram o monitoramento no SIMEC;
- b) Escolas que finalizaram o monitoramento no SIMEC e informaram a instalação completa dos Cantinhos de Leitura, ou seja, aquelas que instalaram todos os cantinhos financiados via PDDE.

6.6.1.2. Para identificação das escolas de anos iniciais com instalação integral dos cantinhos de leitura considerou-se o Monitoramento realizado até o dia 22/10/2025, em conformidade com as orientações dos Ofícios: Ofício Circular nº 114/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 138/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 148/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, Ofício Circular nº 163/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC e Ofício Circular nº 171/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC, disponíveis no link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/documentos>.

6.7. **Seção II (Itens 35 e 36):**

Item 35 - "Percentual de estudantes em situação de distorção idade-série nos anos iniciais do ensino fundamental da rede de ensino do Distrito Federal, com base no Indicador de Distorção

Idade-Série - IDIS do Inep, referente ao ano de 2024."

Item 36 - "Taxa de Rendimento Escolar (Aprovação) nos anos iniciais do ensino fundamental da rede de ensino do Distrito Federal, com base no indicador de Rendimento do Inep, referente ao ano de 2024."

6.7.1. **Deliberação técnica do Item 35 (Seção II):**

6.7.1.1. O item trata do percentual de distorção idade-série. Para fins de apuração da pontuação, serão considerados os dados, com duas casas decimais, do Indicador de Distorção Idade-Série (DIS) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano base de 2024.

6.7.1.2. **Deliberação técnica do Item 36 (Seção II):**

6.7.1.3. O item refere-se à Taxa de Rendimento Escolar (Aprovação) nos anos iniciais do ensino fundamental da rede de ensino distrital. Para fins de apuração da pontuação, serão considerados os dados, com duas casas decimais, do Indicador de Rendimento divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano base de 2024.

6.8. **Seção II (Itens 37 e 38)**

Item 37 - "Percentual de Execução Financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Formação – Ciclo 2023-2025;

Item 38 - " Percentual de Execução Financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Material Didático – Ciclo 2023-2025

6.8.1. **Deliberação Técnica do Item 37 (Seção II):**

6.8.1.1. O item está relacionado à execução financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Formação. Para aferição do percentual de execução financeira alcançada nos termos de formação, considerar- se- á o valor pago (referente ao Ciclo 1 do PATE) e o saldo disponível em conta.

6.8.1.2. Esclarecemos que o Distrito Federal precisa apresentar, para alcançar a pontuação neste critério, um Relatório de Execução Financeira contendo o valor que foi pago ao ente, bem como o extrato atualizado da conta específica do Termo de Compromisso de Formação.

6.9. **Deliberação Técnica do Item 38 (Seção II):**

6.9.1. O item está relacionado à execução financeira dos recursos financeiros recebidos por meio de Termo de Compromisso do PAR/PATE Material Didático. Para aferição do percentual de execução, considerar-se-á o valor empenhado x valor pago + solicitação de desembolso em aberto (caso o Distrito Federal tenha solicitado desembolso, mas este ainda não tenha sido efetivado pelo FNDE), subtraídos os valores pagos e que estão há mais de 60 dias na conta específica.

6.9.2. Neste caso, o Distrito Federal deverá incluir no Relatório de Execução Financeira o valor que foi empenhado para materiais, o valor que foi pago somado aos valores de desembolso solicitados, mas em aberto junto ao FNDE (se for o caso). Além disso, deverá ser enviado o extrato atualizado da conta bancária do termo de compromisso de materiais.

6.10. **Seção III - (Itens 42 e 43)**

Item 42 - "Percentual de gestores escolares da educação infantil (4 e 5 anos), da rede de ensino do Distrito Federal, atendidos em programa, projeto ou ação institucional de formação continuada, com foco em oralidade, leitura e escrita, alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada."

Item 43 - "Percentual de docentes da educação infantil (4 e 5 anos), da rede de ensino do Distrito Federal, atendidos em programa, projeto ou ação institucional de formação continuada com foco em oralidade, leitura e escrita, alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada."

6.10.1. **Deliberação Técnica dos Itens 42 e 43 (Seção III):**

6.10.1.1. Esclarecemos que neste caso será atribuída pontuação máxima ao Distrito Federal, em consonância com o status atual de execução do Pro-LEEI, assegurando coerência normativa e isonomia

federativa.

6.11. **Seção I (Item 3) e Seção IV (Itens 52, 53, 54, 55 e 56):**

Item 3 - "Percentual de participação dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede do Distrito Federal na avaliação de 2024, realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação (equalizado ao Saeb)"

Item 52 - "Percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental, alfabetizados, pertencentes à rede de ensino do Distrito Federal, de acordo com o Indicador Criança Alfabetizada, elaborado pelo Inep."

Item 53 - "Evolução, em pontos percentuais, no Indicador Criança Alfabetizada (2023-2024) do Distrito Federal, elaborado pelo Inep."

Item 54 - "Atingiu a meta do Distrito Federal estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

Item 55 - "Superou a meta do Distrito Federal território estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

Item 56 - "Atingiu a meta do território nacional estabelecida no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para o 2º ano do ensino fundamental."

6.11.1. **Deliberação Técnica do Item 3 (Seção I):**

6.11.1.1. O item trata do percentual de participação na avaliação da alfabetização, em 2024. Para fins de apuração da pontuação estabelecida em edital, serão considerados os resultados, duas casas decimais, publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

6.11.1.2. Entes federados, sem resultados divulgados pelo Inep até a data inicial das inscrições, não pontuarão neste critério.

6.11.2. **Deliberação Técnica dos Itens 52, 53, 54, 55 e 56 (Seção IV):**

6.11.2.1. Os itens estão relacionados ao Indicador Criança Alfabetizada, referente aos resultados dos anos de 2023 e 2024 e às metas de 2024. Para fins de apuração, serão considerados, com duas casas decimais, os microdados do Indicador Criança Alfabetizada divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

6.11.2.2. Se o Distrito Federal tiver atingido, em 2024, percentual de alfabetização igual ou superior à meta estabelecida para 2030, receberá, automaticamente, a pontuação máxima no item 53.

7. **CONCLUSÃO**

7.1. Ante o exposto, ressaltamos que as orientações aqui apresentadas aplicam-se exclusivamente à 2ª edição 2025 do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, Edital MEC nº 10/2025, visando assegurar tratamento equânime aos entes e dar publicidade quanto aos critérios estabelecidos.

7.2. Por fim, recomenda-se ampla divulgação desta Nota Técnica junto às Secretarias de Educação, articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) e demais envolvidos no processo de construção do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

À consideração superior.

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO
Coordenador-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica

PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BARRETO
Coordenador-Geral de Apoio à Gestão Escolar

JOÃO PAULO MENDES DE LIMA

Coordenador-Geral de Alfabetização

LUCIANA MAGRI DE MELO MUNHOZ

Coordenadora-Geral de Formação de Professores da Educação Básica

LUCIANA DA SILVA CASTRO

Coordenadora-Geral de Monitoramento e Avaliação da Educação Básica

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI

Diretora de Apoio à Gestão Educacional

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA

Diretora de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se.

VALDOIR PEDRO WATHIER

Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 19/12/2025, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianna Magri de Melo Munhoz, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Mendes de Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Silva Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 22/12/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 22/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Almeida Barreto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/12/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6428786** e o código CRC **94CE4F2C**.